CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI E A EMPRESA: TEC MOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME. CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe aqui representado por sua Secretária, a Srª DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, residente e domiciliada no Município de Siriri/SE, CEP 49.630-000, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: TEC MOVEIS ELETRO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n° 15.612.021/0001-35, sediada à Praça Olímpio Campos, nº 424, Bairro, Centro, CEP: 49.010-040, Aracaju-SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. RAFAEL GOMES MATOS, portador da RG n° 3.332.056-0 SSP/SE e CPF nº 037.303.175-04, residente e domiciliado à Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1.663, Bloco A, Apto 303, Bairro Atalaia, CEP 49.035-660, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 136/2009, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2019 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de equipamentos diversos, que serão destinados as Unidades Básicas de Saúde, a Clínica de Saúde da Família Sagrada Família e Postos de Saúde do município de Siriri/SE, conforme proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito e conforme descrição abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	PREÇO EM (R\$) UNITARIO	PREÇO EM (R\$) GLOBAL
36	ARMÁRIO EM MADEIRA MDP/Mdf/Similar; Com 04 Prateleiras; Duas Portas; Capacidade 40kg; Altura 1,80x2,10 Cm X Largura De 70 A 110cm.	UND	01	HERGOFLEX - CAF 157	680,00	680,00
37	MESA GINECOLÓGICA CONFECCIONADA EM MDF, capacidade para no mínimo 120 kg, Gabinete com no mínimo duas portas e três gavetas, cabeceira e perneira com regulagem através de cremalheiras, estofado em courino, com leito estofado com espuma de no mínimo D28, acabamento pintado.	UND	01	CAUMAQ - CM 1200	1.289,00	1.289,00
VALOR TOTAL						1.969,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 1.969,00 (um mil novecentos e sessenta e nove reais).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1 Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 3.2.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.2.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 3.2.4 Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 3.3 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

3.4 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará para pagamento.

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados com a FONTE DE RECURSO 012150000, PMAQ e PAB.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e finda em 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 7.1 A entrega será feita mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida ordem de fornecimento.
- 7.2 No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1 Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- 7.2.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- 7.2.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 7.2.4 Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 7.3 A entrega se dará na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti s/n, Centro, Siriri-Sergipe.
- 7.4 Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 7.5 No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações da proposta a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato.
- 7.6 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA I pelo atraso no fornecimento, quando não justificado, ou ainda que justificado essa for rejeitada pelo Fundo, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II Pela recusa em fornecer os equipamentos sem justificativa, ou ainda, sendo justificada essa não seja aceita pelo Fundo; multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- III A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que o Fundo Municipal de Saúde, se entender conveniente e oportuno, rescinda o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis conforme previsto em lei.
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 20.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 8.3. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo contratado, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AÇÃO: 1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, E/OU VEÍCULOS PARA SAÚDE CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 012150000, PMAQ e PAB

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - Dos encargos do CONTRATANTE:

- 11.1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 11.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 11.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 expedir a ordem de fornecimento e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 11.2.1 Fornecer o objeto na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, neste Contrato e na Proposta elaborada pela
- 11.2.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.2.2.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 11.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO, portador da RG 1.312.682 SSP/SE e do CPF nº. 724.342.525-91, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e a Sra. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 876.388.275-20, RG nº 1.366.631 SSP/SE, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.3 O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas:
- 12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.





- 13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.
- 13.3 As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2°, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública:
- 14.1.3 judicial nos termos da Legislação.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 14.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Siriri a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores:
- 14.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 23 de julho de 2019.

PELO CONTRATANTE:

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA Secretária do Fundo Municipal de Saúde PELA CONTRATADA:

RAFAEL GOMES MATOS

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: